CONTRATO Nº 469 e 470 /2019.

CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AD DIPER E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato que fazem entre si, de um lado a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A – AD DIPER,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.848.646/0001-87, com sede na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, n° 347, Graças, Recife/PE, neste ato representada pelo seu Diretora de Promoção do Artesanato e procuradora, a Srª. **MÁRCIA MARIA DA FONTE SOUTO**, brasileira, casada, assistente social, inscrito no CPF/MF sob o nº 318.185.954-00, residente e domiciliado em Recife-PE, e do outro **lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.554.869/0022-99, com sede em Teresina-PI, neste ato representado pelo seu secretário, Sr. RICARDO BANDEIRA LOPES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.512.413-91, portador da cédula de Identidade nº 87.724 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de TERESINA/PI, têm justo e acordado celebrar o presente instrumento mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem como fundamento legal o art. 421 e seguintes do Código Civil Brasileiro, assim como o Regulamento da 20ª Feira Nacional de Negócios do Artesanato - 20ª FENEARTE, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Instrumento pactual tem por objeto a cessão de espaço do estande nº **469 e 470**, medindo **18** m^2 (**dezoito** metros quadrados), bem como, a locação de mobiliários para montagem, na **20ª FEIRA NACIONAL DOS NEGÓCIOS DO ARTESANATO - 20ª FENEARTE,** que se realizará no período de 03 a 14 de julho de 2019, no Pavilhão de Feiras e Eventos do Centro de Convenções de Pernambuco, na cidade de Olinda/PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A locação de mobiliário de que trata a presente Cláusula compreende, piso em carpete, 01 (uma) mesa simples, 02 (duas) cadeiras, testeira, 03 (três) tomadas e 03 (três) spots com 03 (três) lâmpadas, por estande locado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cessão e locação de mobiliário de itens opcionais tais como, prateleiras, pontos de luz e tomadas, entre outros, deverá ser tratada diretamente com a montadora oficial do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não será permitido a substituição das lâmpadas instaladas pela montadora, bem como a utilização de refletores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela cessão e locação de mobiliário de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, pagará à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - **AD DIPER** a importância de R 10.549,44 (dez mil quinhentos quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), em 1 (uma) parcela, com vencimento em **12/06//2019** através de **boleto bancário.** Sendo 2% referente à cessão da área e 98% locação de mobília.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato de Cessão de Espaço e de Locação de Mobiliário terá a vigência de 08 (oito) meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Fica acertado que, até o dia 02 de julho de 2019, o estande deverá ser entregue pela Montadora nas condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste Contrato.

Av. Cons. Rosa e Silva, 347, Aflitos - CEP: 52020-220 I Recife - PE I Brasil I Telefone: +55 81 3181.7349 Fax: +55 81 3181.7352 I CNPJ: 10.848.646/0001-87 I www.addiper.pe.gov.br I e-mail: addiper@addiper.pe.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – A **AD DIPER** obriga-se a manter durante todo o período do evento: a) pessoal especializado para a manutenção técnica do estande; b) fornecimento de energia elétrica; c) indicação dos pontos de água e deságua, quando necessário, e das ligações elétricas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o **AD DIPER** terceirizar os serviços, aplicando em tudo que couber o disposto no Regulamento da 20ª FENEARTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – O SEMEST obriga-se a efetuar o pagamento em conformidade com o previsto na Cláusula Terceira deste Instrumento, bem como manter pessoal e operacionalização do estande em conformidade com o disposto no Regulamento da 20ª FENEARTE.

CLÁUSULA OITAVA – Todos os equipamentos componentes do estande, no momento da sua entrega, serão fornecidos a título de locação e apenas durante o período de realização do evento.

CLÁUSULA NONA – O SEMEST deverá respeitar a disposição dos equipamentos de montagem da 20ª FENEARTE, inclusive lixeiras e extintores de incêndio, não os removendo sem autorização expressa da **AD DIPER**, diretamente ou através de preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA – O descumprimento das disposições previstas neste contrato e no regulamento da 20ª FENEARTE, estará sujeito às sanções previstas em ambos e, quando estes forem similares, aplicar-se-á as do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo perdas e danos, se houver, da parte que deu causa a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Qualquer material e/ou serviços que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do estande, salvo os dispostos como obrigação da **AD DIPER** na Cláusula Sexta, deverão ser contratados pelo **SEMEST** e correrão a suas expensas e responsabilidade, arcando com todos os ônus previstos na legislação pertinente quanto à ocorrência de danos a terceiros ou a infringência de quaisquer das disposições contidas neste Instrumento e no Regulamento da 20ª FENEARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A participação da Feira Nacional de Negócios do Artesanato – 20ª FENEARTE autoriza a **AD DIPER** a fotografar e utilizar as imagens do estande, dos produtos expostos, do expositor e seus auxiliares em quaisquer peças publicitárias da FENEARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O SEMEST declara que se encontra adimplente com as fazendas (federal, estadual e municipal), a previdência e o fundiário trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O SEMEST não poderá transferir, total ou parcialmente, qualquer direito obtido ou responsabilidade assumida com relação ao evento, nem ceder qualquer parcela ou toda a área que lhe for alocada, sem comunicar previamente e por escrito a Coordenação Geral, que se pronunciará caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O SEMEST que por qualquer motivo desistir de expor na 20ª Feira Nacional de Negócios do Artesanato – 20ª FENEARTE, deverá comunicar por escrito à Coordenação Geral para as providências cabíveis.

Av. Cons. Rosa e Silva, 347, Aflitos - CEP: 52020-220 I Recife - PE I Brasil I Telefone: +55 81 3181.7349 Fax: +55 81 3181.7352 I CNPJ: 10.848.646/0001-87 I www.addiper.pe.gov.br I e-mail: addiper@addiper.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Coordenação Geral da 20ª Feira Nacional de Negócios do Artesanato – 20ª FENEARTE não é parte nas relações entre expositor e administradoras de cartões de crédito e operadoras de telefonia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– O SEMEST declara sua estrita observância à Constituição Federal, que no seu artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos. E, que em caso de descumprimento, arcará com as penas da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalho de menores é regulamentado, sendo necessárias as devidas autorizações da Delegacia Regional do Trabalho e do Juizado de Menores, exigíveis em qualquer das fases do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica vedada a utilização, comercialização e a realização de outras atividades elencadas em lei específica, da fauna silvestre, nativos ou rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, sob as penas da lei para o caso concreto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO **SEMEST**

Os recursos do SEMEST para as despesas relativas a este instrumento correrão à conta da Fonte 001.100, Conta despesa, 3.3.90.39, Pessoa Jurídica Programática 35001.23691.0007.1509, Cooperativa Solidária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **Contratantes** na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 06 de maio de 2019.

P/ AD DIPER :

MÁRCIA MARIA DA FONTE SOUTO
Procuradora e Diretora de Promoção do Artesanato e Economia Criativa

P/ **SEMEST**

_____
Ricardo Bandeira Lopes
Secretário Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Av. Cons. Rosa e Silva, 347, Aflitos - CEP: 52020-220 I Recife - PE I Brasil I Telefone: +55 81 3181.7349 Fax: +55 81 3181.7352 I CNPJ: 10.848.646/0001-87 I www.addiper.pe.gov.br I e-mail: addiper@addiper.pe.gov.br